



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

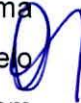
Of. nº635/2025

Mococa, 11 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1931	13/06/25	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa, denominado REFIS, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos tributários vencidos do Município de Mococa.

Trata-se de medida que visa propiciar ao contribuinte inadimplente uma forma de regularizar suas pendências junto à Prefeitura de Mococa, optando pelo pagamento integral do débito, excluindo-se 100% dos juros e multas, ou parcelando-o em até 36 meses, com descontos proporcionais à quantidade de parcelas. 

Ao mesmo tempo, proporciona à Administração Municipal a percepção de receitas tributárias e a diminuição do estoque da dívida ativa.

Importante esclarecer que, os débitos tributários objetos do REFIS podem ser aqueles ajuizados ou não, com sua exigibilidade suspensa ou não, ou seja, possibilitando a todos os contribuintes inadimplentes sanarem suas pendências.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar merece sua mais pronta aprovação.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~XXX~~ DE 11 DE JUNHO DE 2025

13

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS e da outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de Junho de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 13 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Dívida Ativa administrados pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos tributários vencidos do Município de Mococa.

Art. 2º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos de Dívida, denominado REFIS, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, inscritos em Dívida Ativa administrados pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos vencidos do Município de Mococa.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 12 da Lei Complementar nº 551, de 14 de julho de 2021, 12 da Lei Complementar nº 598, de 13 de junho de 2023 e 12 da Lei Complementar nº 643, de 11 de junho de 2024, fica vedada a participação no REFIS, do contribuinte cujos débitos tributários foram objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

parcelamento do REFIS autorizados por aquelas Leis Complementares, inclusive quanto os dele excluídos por descumprimento do acordo.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 2º.

§1º. A opção poderá ser formalizada entre os dias 1º de julho a 29 de dezembro de 2025.

§2º. Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, na condição de contribuinte ou responsável, excluídos aqueles dispostos no parágrafo único do artigo 2º.

§4º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa, a inclusão no REFIS, dos respectivos débitos, será condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

Art. 4º. Será objeto de negociação com o devedor toda dívida inscrita, em Dívida Ativa do Município, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º, com as seguintes opções de pagamento:

I – Para quitação dos débitos parcelados em até 06 (seis) parcelas será concedido desconto de 100% (cem por cento), na multa e juros, desde que o valor total ou a primeira parcela seja paga até 30 de setembro de 2025;

II – Para quitação do débito parcelado em 10 (dez) parcelas será concedido desconto de 85% (oitenta e cinco por cento), na multa e juros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

III – Para quitação dos débitos parcelados em 30 (trinta) parcelas será concedido desconto de 70% (setenta por cento), na multa e juros;

IV – Para quitação dos débitos parcelados em 36 (trinta e seis) parcelas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), na multa e juros.

Parágrafo único. Não haverá redução do valor constituído a título de atualização monetária, por se tratar de concessão vedada pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º. O valor de cada parcela será devidamente atualizado monetariamente, pela variação do IPCA-IBGE, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação.

Art. 6º. A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês em que for efetuada a adesão aos REFIS, as demais vencerão no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º. Os parcelamentos já realizados, com exceção daqueles mencionados no parágrafo único do artigo 2º, serão desfeitos mediante opção feita pelo interessado e os débitos remanescentes consolidados na data do deferimento do parcelamento objeto do desta Lei Complementar.

Art. 8º. Para os benefícios desta Lei Complementar, o valor de cada parcela não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e Micro Empreendedor Individual e, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 9º. A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física e jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no REFIS;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 10. Nos casos de débitos tributários ajuizados pela Prefeitura Municipal de Mococa, o devedor deverá efetuar o pagamento do valor das custas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

judiciais e demais despesas processuais, no momento do pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Parágrafo único. Nos casos de débitos tributários ajuizados pela Prefeitura Municipal de Mococa, o devedor deverá efetuar, também, o pagamento dos honorários advocatícios eventualmente cabíveis e fixados pelo Poder Judiciário que poderão ser pagos integralmente em uma única parcela ou parcelados na mesma forma optada pelo devedor para o pagamento de sua dívida tributária.

Art. 11. A pessoa física e jurídica optante pelo REFIS será dele excluída se ficar inadimplente por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Art. 12. A pessoa física ou jurídica excluída do REFIS, por inadimplência, ficará impedida de participar de qualquer outro programa lançado posteriormente com a mesma finalidade, pelo período de 03 (três) anos e, terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.

Parágrafo único. No caso do contribuinte já ter sido inadimplente em algum programa semelhante anterior, o prazo previsto no *caput* será acrescido de mais 2 (dois) anos.

Art. 13. A pessoa física ou jurídica que possuir débitos inscritos e não quitar seus débitos ou aderir ao REFIS, até 29 de dezembro de 2025, também terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.

Art. 14. Além das penalidades contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei Complementar, os débitos ficarão sujeitos a protesto extrajudicial e inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e demais medidas legais de cobrança dos créditos colocadas a disposição do Município.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE JUNHO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADA
Em 1ª Discussão por 13F 2A
Sessão 23 / 06 / 2025


Paulo Sérgio Miquelin
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 18 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 132/2025/CMM/GAB

Às Suas Excelências os Senhores

Dr. Donato César A. Teixeira

Dra. Maria Beatriz F. Oliveira

Praça Marechal Deodoro, nº 44

13.730-047 Mococa-SP

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2009	18/06/25	

Assunto: Solicitação de parecer jurídico

Excelentíssimos Senhores Procuradores,

Solicito parecer jurídico sobre as seguintes proposituras: Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa - REFIS e dá outras providências (Em anexo) e Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 4.493, de 04 de maio de 2015 (Em anexo).

A seguinte análise deve ser feita:

- Viabilidade jurídica e adequação quanto aos preceitos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Mococa e Regimento Interno da Câmara de Mococa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006
58

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.06.18
13:09:48 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa - REFIS e dá outras providências".

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 62/2025 em anexo composto de 04 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 18 de junho de 2025.

Maria Beatriz G.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

PARECER JURÍDICO Nº 62/2025

ASSUNTO:	Análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa - REFIS e dá outras providências".
INTERESSADO:	Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch;

CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa do Município de Mococa – REFIS, com o objetivo de permitir a **regularização de débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024**. A proposta permite a adesão de pessoas físicas e jurídicas, abrangendo débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, e com exigibilidade suspensa ou não, concedendo condições especiais de pagamento e parcelamento.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo** à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

1. DA VIABILIDADE JURÍDICA E ADEQUAÇÃO AOS PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

a) Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre **assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber**. A matéria tributária, especialmente no tocante à cobrança e recuperação de créditos inscritos em dívida ativa municipal, insere-se no âmbito do interesse local, sendo, portanto, de **competência legislativa do Município**.

Ademais, o art. 156 da CF atribui aos Municípios a competência para instituir os tributos que menciona (como IPTU, ISS e ITBI), cabendo-lhes, consequentemente, **disciplinar meios para sua cobrança e recuperação**, inclusive por meio de programas de parcelamento incentivado.

b) Iniciativa do Projeto

Trata-se de matéria de **iniciativa reservada ao Chefe do Executivo**, por envolver gestão tributária e administrativa da Fazenda Pública Municipal. A propositura do presente projeto de lei respeita tal reserva, conforme previsto no art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicável subsidiariamente aos municípios.

c) Princípios Constitucionais Aplicáveis

O projeto está em **conformidade com os princípios** da legalidade (art. 5º, II, CF), da moralidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF). Também atende ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF), ao estabelecer **critérios objetivos para adesão ao programa**, e ao princípio da razoabilidade, ao **estipular percentuais de desconto escalonados** de acordo com a quantidade de parcelas.

mb



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

d) Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

O projeto observa as restrições impostas pela LRF. Em seu **parágrafo único do art. 4º**, o texto legal prevê que não haverá redução de valores a título de atualização monetária, **vedada por expressa disposição da LRF** (art. 14, §1º), o que denota **respeito à exigência** de que renúncias de receita estejam acompanhadas das devidas compensações ou estimativas de impacto.

e) Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara

A **Lei Orgânica do Município** de Mococa estabelece, no art. 35, inciso IV, que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária.

No que tange ao **Regimento Interno** da Câmara Municipal (Resolução nº 12/2024), o projeto está adequado quanto à forma e tramitação, tendo sido **corretamente encaminhado** com mensagem e justificativa.

f) Forma e Técnica Legislativa

O projeto respeita os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando **boa técnica legislativa**. A estrutura normativa é clara, com divisão em artigos, parágrafos e incisos bem organizados, que permitem adequada compreensão do conteúdo. O objeto é determinado e coerente com a finalidade pública declarada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 é juridicamente viável**, encontrando respaldo nos dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes. A matéria é de competência municipal, foi apresentada por iniciativa legítima e observa os princípios e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Recomenda-se sua regular tramitação** perante a Câmara Municipal de Mococa, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 18 de junho de 2025.

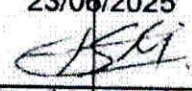
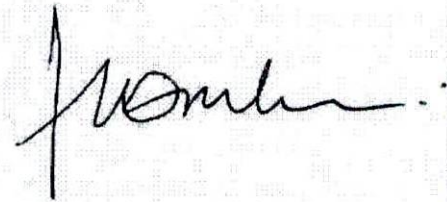
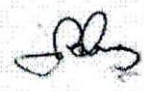
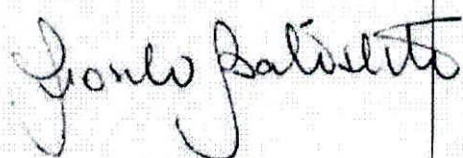
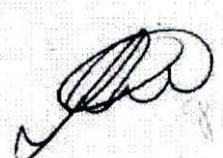
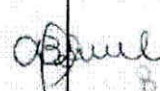
Maria Beatriz Oliveira
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO 23/06/2025 
2030	23/06/2025		PAULO SÉRGIO MIQUELIN Presidente em exercício
REQUERIMENTO Nº <u>451</u> /2025.			EMENTA
			Requer regime de urgência parlamentar para matérias que especifica.
Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de Urgência Parlamentar para as seguintes matérias: 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa - REFIS e dá outras providências. 2. PROJETO DE LEI Nº 062/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 4.493, de 04 de maio de 2015. 3. PROJETO DE LEI Nº 065/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. 4. PROJETO DE LEI Nº 067/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. 5. PROJETO DE LEI Nº 068/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.			
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de junho de 2025.			
     Paulo Sérgio Miquelin 2º Secretário 			



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

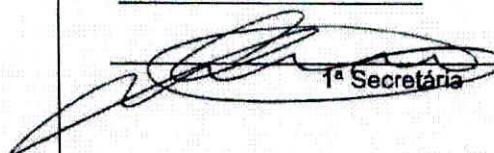
SESSÃO : 20ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO
DATA : 23 DE JUNHO DE 2025
HORÁRIO : 19 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO URGÊNCIA PARLAMENTAR
TURNIO : ÚNICO.
PROTOCOLO : /2025

VEREADORES		VOTOS			
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	✓			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	✓			
3-	DU PEREIRA LIMA			✓	
4-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES	✓			
5-	CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI	✓			
6-	CLAYTON DIVINO BOCH			✓	
7-	EDSON DE OLIVEIRA	✓			
8-	FRANCIELLI MARTINS FIALHO			✓	
9-	GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA	✓			
10-	IVAN FRANCISCO	✓			
11-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA - BOB	✓			
12-	LUIZ BRAZ MARIANO	✓			
13-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	✓			
14-	ROSELI BATISTUTI	✓			
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI		✓		

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Abstenções
Total

: 11
: 1
: 3
:
:


1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº /2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA PARLAMENTAR

DESPACHO

Nos termos do art. 175, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator(a) especial o(a) vereador(a) _____.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
013/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

ASSUNTO :- Institui o Programa de Recuperação Fiscal de
Créditos da Dívida Ativa - REFIS e dá outras
providências.

RELATOR(A) :- Adriana Batista da Silva
ESPECIAL

Como relator(a) especial das presentes matérias, após estudos, chego a conclusão de que as proposições têm plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasadas, resolvo acolhê-las na forma como estão redigidas, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de junho de 2025.



Relator(a) Especial



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	20ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
DATA	23/06/2025
HORÁRIO	19h00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025
TURNO	DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO	/2025

VOTOS					
VEREADORES		Favorá vel	Contr ário	Absten ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	✓			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	✓			
3-	ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI	✓			
4-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES	✓			
5-	CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI	✓			
6-	CLAYTON DIVINO BOCH			X	
7-	EDSON DE OLIVEIRA	✓			
8-	FRANCIELLI MARTINS FIALHO			X	
9-	GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA	✓			
10 -	IVAN FRANCISCO	✓			
11-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	✓			
12 -	LUIZ BRAZ MARIANO	✓			
13 -	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	✓			
14 -	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	✓			
15 -	THIAGO JOSÉ COLPANI	✓			
TOTAL:.....					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	13
Contrários	:	
Abstenções	:	2
Ausentes	:	
Total	:	


1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 24 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 134/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 054/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa - REFIS e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de junho de 2025.
2. Autógrafo nº 055/2025, referente ao Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 4.493, de 04 de maio de 2015”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3. Autógrafo nº 056/2025, referente ao Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de junho de 2025.
4. Autógrafo nº 057/2025, referente ao Projeto de Lei nº 067/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de junho de 2025.
5. Autógrafo nº 058/2025, referente ao Projeto de Lei nº 068/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de junho de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO

BOCH:034502006

58

CLAYTON DIVINO BOCH

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO

BOCH:03450200658

Dados: 2025.06.24

09:17:32 -03'00'

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 054/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa - REFIS e dá outras providências.

Art.1º Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Dívida Ativa administrados pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos tributários vencidos do Município de Mococa.

Art. 2º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos de Dívida, denominado REFIS, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, inscritos em Dívida Ativa administrados pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos vencidos do Município de Mococa.

Parágrafo único. Nos termos dos artigos 12 da Lei Complementar nº 551, de 14 de julho de 2021, 12 da Lei Complementar nº 598, de 13 de junho de 2023 e 12 da Lei Complementar nº 643, de 11 de junho de 2024, fica vedada a participação no REFIS, do contribuinte cujos débitos tributários foram objeto de parcelamento do REFIS autorizados por aquelas Leis Complementares, inclusive quanto os dele excluídos por descumprimento do acordo.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 2º.

§1º. A opção poderá ser formalizada entre os dias 1º de julho a 29 de dezembro de 2025.

§2º. Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 054/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025

jurídica inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, na condição de contribuinte ou responsável, excluídos aqueles dispostos no parágrafo único do artigo 2º.

§4º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa, a inclusão no REFIS, dos respectivos débitos, será condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

Art. 4º Será objeto de negociação com o devedor toda dívida inscrita, em Dívida Ativa do Município, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º, com as seguintes opções de pagamento:

I – Para quitação dos débitos parcelados em até 06 (seis) parcelas será concedido desconto de 100% (cem por cento), na multa e juros, desde que o valor total ou a primeira parcela seja paga até 30 de setembro de 2025;

II – Para quitação do débito parcelado em 10 (dez) parcelas será concedido desconto de 85% (oitenta e cinco por cento), na multa e juros;

III – Para quitação dos débitos parcelados em 30 (trinta) parcelas será concedido desconto de 70% (setenta por cento), na multa e juros;

IV – Para quitação dos débitos parcelados em 36 (trinta e seis) parcelas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), na multa e juros.

Parágrafo único. Não haverá redução do valor constituído a título de atualização monetária, por se tratar de concessão vedada pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º O valor de cada parcela será devidamente atualizado monetariamente, pela variação do IPCA-IBGE, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 054/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025

consolidação.

Art. 6º A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês em que for efetuada a adesão aos REFIS, as demais vencerão no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º Os parcelamentos já realizados, com exceção daqueles mencionados no parágrafo único do artigo 2º, serão desfeitos mediante opção feita pelo interessado e os débitos remanescentes consolidados na data do deferimento do parcelamento objeto do desta Lei Complementar.

Art. 8º Para os benefícios desta Lei Complementar, o valor de cada parcela não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e Micro Empreendedor Individual e, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 9º A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física e jurídica a:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;
- II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no REFIS;
- III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 10. Nos casos de débitos tributários ajuizados pela Prefeitura Municipal de Mococa, o devedor deverá efetuar o pagamento do valor das custas judiciais e demais despesas processuais, no momento do pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Parágrafo único. Nos casos de débitos tributários ajuizados pela Prefeitura Municipal de Mococa, o devedor deverá efetuar, também, o pagamento dos honorários advocatícios eventualmente cabíveis e fixados pelo Poder Judiciário que poderão ser pagos integralmente em uma única parcela ou parcelados na mesma forma optada pelo devedor para o pagamento



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 054/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025

de sua dívida tributária.

Art. 11. A pessoa física e jurídica optante pelo REFIS será dele excluída se ficar inadimplente por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Art. 12. A pessoa física ou jurídica excluída do REFIS, por inadimplência, ficará impedida de participar de qualquer outro programa lançado posteriormente com a mesma finalidade, pelo período de 03 (três) anos e, terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.

Parágrafo único. No caso do contribuinte já ter sido inadimplente em algum programa semelhante anterior, o prazo previsto no caput será acrescido de mais 2 (dois) anos.

Art. 13. A pessoa física ou jurídica que possuir débitos inscritos e não quitar seus débitos ou aderir ao REFIS, até 29 de dezembro de 2025, também terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.

Art. 14. Além das penalidades contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei Complementar, os débitos ficarão sujeitos a protesto extrajudicial e inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e demais medidas legais de cobrança dos créditos colocadas à disposição do Município.

Art.15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 054/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025

Câmara Municipal de Mococa, 24 de junho de 2025.

CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
58

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.06.24
09:16:23 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO
TAQUES
LOYOLA:42397109875

Assinado de forma digital por
GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.06.24 08:49:23
-03'00'

Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES

LOYOLA

1ª secretária

IVAN
FRANCISCO:21468610880
1468610880

Assinado de forma digital
por IVAN
FRANCISCO:21468610880
Dados: 2025.06.24
08:56:19 -03'00'

IVAN FRANCISCO

2º secretário